



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 314/2024

Dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho dos Cuidadores Sociais, sob o regime de escalas na Casa Lar.

**JAMIL PECH**, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de regulamentação da jornada de trabalho dos cuidadores sociais conforme Anexo I da Lei Municipal nº 1352/2022,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos cuidadores sociais que laboram na casa lar será cumprida no regime de escala 12x36 (12h de trabalho por 36h de descanso).

**Parágrafo único.** A apuração das horas trabalhadas em regime de escala de trabalho se dará de forma mensal, considerando-se para o mês de apuração o do período de frequência.

**Art. 2º** Fica assegurado ao servidor sujeito ao regime de revezamento, mediante organização de escala, que, em um período máximo de quatro semanas de trabalho, tenha pelo menos um domingo de descanso.

**Art. 3º** Todos os servidores abrangidos pelo presente Decreto deverão respeitar os horários de trabalho de modo a garantir a continuidade entre os turnos.

**Art. 4º** A escala de trabalho será elaborada pelo coordenador de unidade de acolhimento institucional e deverá garantir o quantitativo de servidores entre os turnos de trabalho, conforme necessidade do serviço.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 07 de março de 2024.

**JAMIL PECH**  
Prefeito Municipal